

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1574/2020 (7803596)

**VALIDADE: 4 anos** 

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM**, **Presidente**, em 18/06/2020, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ibama.gov.br/autenticidade">https://sei.ibama.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **7803596** e o código CRC **3A69D95F**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATI RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:** 

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. - Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de

Santos

CNPJ: 33.000.167/0895-01

ENDEREÇO: Rua Marquês de Herval, 90 BAIRRO: Valongo

**CEP:** 11010-310 **CIDADE:** Santos **UF:** SP

**TELEFONE:** (13) 3249-7700

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.007928/2014-44

Referente ao empreendimento Desenvolvimento da Produção de Atapu 1 a ser realizado através do FPSO P-70, no âmbito do licenciamento ambiental da "Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos — Etapa 3".

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de

controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 2.1. Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.
- 2.2. Em qualquer momento após o 90º dia de operação, caso a reinjeção de todo o gás natural associado não seja possível, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deve ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.
- 2.3. A entrada em produção do 2º poço produtor (inclusive) em diante deve ser previamente autorizada pelo IBAMA com base em relatório sobre a fase de comissionamento transcorrida até então, conforme indicado no Parecer Técnico SEI 7494741/2020-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.4. A operação simultânea dos quatro turbogeradores, mesmo que eventual, não deve resultar em uma geração superior a 100 MW. Caso a PETROBRAS, em algum momento, entenda ser necessário este uso, deve submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA n° 382/2006.
- 2.5. Comunicar em até 5 (cinco) dias após o início do descarte de água de produção, a data e horário do início de descarte e as informações que comprovem a eficiência do sistema de tratamento implantado e a calibragem do sistema de controle do TOG.
- 2.6. Elaborar e apresentar, anualmente, os relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com orientações do Parecer Técnico Parecer Técnico SEI 7494741/2020-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.7. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.8. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina na Bacia de Santos (PMPAS-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.114291/2017-94 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.9. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos (PMC-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.114279/2017-80 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

- 2.10. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.114275/2017-00 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.11. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Bacia de Santos (PMAVE-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.120718/2017-93 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.12. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas da Petrobras (PPCEX-Petrobras) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.13. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos (PMAP-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.14. Desenvolver de forma continuada o Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos (PCSR-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001466/2010-80 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.15. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Educação Ambiental "Rendas do Petróleo" (PEA-RP) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.010168/2019-67 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.16. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Rendas Petrolíferas (PMRP) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.010168/2019-67 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.17. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Caracterização de Territórios Tradicionais (PCTT) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.126220/2017-34 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.18. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores Regional da Bacia de Santos (PEAT-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.19. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do seu processo específico e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos, considerando o desenvolvimento metodológico estipulado no processo nº 02001.032727/2019-90.
- 2.20. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos (PAIC) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das

diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

- 2.21. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento Socioeconômico da Bacia de Santos (PMS-BS) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.22. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07 e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.23. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento do Transporte Aeroviário (PMTA) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do seu processo específico e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos, considerando o desenvolvimento metodológico estipulado no processo nº 02001.032727/2019-90.
- 2.24. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Controle da Poluição (PCP) aprovado, garantindo plena conformidade com as diretrizes contidas na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11, assim como, com as orientações que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000904/2010-92, e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.25. Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do seu processo específico e encaminhando dentro das diretrizes e prazos específicados todas as informações e relatórios que forem exigidos, considerando o desenvolvimento metodológico estipulado no processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.
- 2.26. Implementar, imediatamente e de forma continuada, o Plano de Emergência Individual PEI do FPSO P-70 aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos PEVO-BS (Processo IBAMA nº 02022.000645/2009-66) e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.27. Encaminhar o Projeto de Descomissionamento de Instalações cinco anos antes da cessação projetada da produção, que deve ser aceito pelo IBAMA antes do início de sua execução.
- 2.28. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.29. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como observar o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.30. Realizar, a cada 2 (dois) anos, Auditorias Ambientais independentes, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA n° 306/02 de 5 de julho de 2002 e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico SEI 7494741/2020-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.31. Atender às condições estabelecidas pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo na Autorização n° 11/2018, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais. Documentos comprobatórios das tratativas junto à Fundação Florestal e de seu atendimento deverão ser encaminhados anualmente ao IBAMA.
- 2.32. Atender às condições estabelecidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) estabelecidas na Autorização nº 02/2019-GABIN, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação federais. Documentos comprobatórios das

tratativas junto ao ICMBio e de seu atendimento deverão ser encaminhados anualmente ao IBAMA.

- 2.33. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 50.638.566,10 (cinquenta milhões, seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos).
- Apresentar resposta ao Parecer Técnico SEI 7494741/2020-COPROD/CGMAC/DILIC, no prazo 2.34. máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como o compromisso em adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada uma das demandas e/ou pendências exigidas pelo mesmo.

SEI nº 7803596